



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 225/2020 – São Paulo, segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

3ª VARA DE CAMPINAS

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007862-03.2018.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$65,340.20

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SPGO COMERCIAL LTDA - EPP, ROBERTA DA SILVA NUNES DE MELO, ROGERIO SOBROSA MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **CITADOS** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007862-03.2018.4.03.6105, que EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL move em face de EXECUTADO: SPGO COMERCIAL LTDA - EPP CNPJ: 15.245.843/0001-25, ROBERTA DA SILVA NUNES DE MELO CPF: 163.712.538-08, ROGERIO SOBROSA MACHADO. Valor consolidado da dívida R\$ 68.229,92, em 11/09/2019, CDA(s) 80 4 17 007285-55, relativo [Dívida Ativa] iniciada em 13/08/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL N° 0001560-24.2010.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$98,538.00

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS

EXECUTADO: PETROCORP DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL N° 0001560-24.2010.4.03.6105, que EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS move em face de EXECUTADO: PETROCORP DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA CNPJ: 00.977.403/0004-38. Valor consolidado da dívida R\$ 172.944,00, em 06/02/2020, CDA(s) 30109224878, relativo [Multas e demais Sanções] iniciada em 15/10/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL N° 5005442-54.2020.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$20,706.63

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: FORMOVEIS S A INDUSTRIA MOBILIARIA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005442-54.2020.4.03.6105, que EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA move em face de EXECUTADO: FORMOVEIS S A INDUSTRIA MOBILIARIA CNPJ: 45.989.027/0001-97. Valor consolidado da dívida R\$ \$20,706.63, em 15/04/2019, CDA(s) 256837, relativo [Taxa de Fiscalização Ambiental] iniciada em 07/05/2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000992-68.2020.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$41,593.20

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

EXECUTADO: O. S. ODONTOLOGICALTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000992-68.2020.4.03.6105, que EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR move em face de EXECUTADO: O. S. ODONTOLOGICA LTDA - EPP CNPJ: 52.364.197/0001-41. Valor consolidado da dívida R\$ \$41,593.20, em 25/11/2019, CDA(s) 4.002.004461/19-85, relativo [Multas e demais Sanções] iniciada em 06/02/2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5011929-74.2019.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$1,431.11

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: GILVANE FERREIRA NOLETO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5011929-74.2019.4.03.6105, que EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT move em face de EXECUTADO: GILVANE FERREIRA NOLETO CPF: 395.709.591-34. Valor consolidado da dívida R\$ 1.477,33, em 28/09/2020, CDA(s) 3.006.014962/18-78, relativo [Multas e demais Sanções] iniciada em 30/08/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000947-69.2017.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$42,834.75

EXEQUENTE: ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

EXECUTADO: CENTRO MEDICO SAO PAULO LTDA - ME, JOSE ALIPIO DE CAMPOS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem interesse possa, pelo que ficam **CITADOS** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000947-69.2017.4.03.6105, que EXEQUENTE: ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA move em face de EXECUTADO: CENTRO MEDICO SAO PAULO LTDA - ME CNPJ: 02.197.444/0001-94, JOSE ALIPIO DE CAMPOS CPF: 387.115.538-12. Valor consolidado da dívida R\$ \$42,834.75, em 03/11/2016, CDA(s) 5108, relativo [Sanitárias] iniciada em 15/03/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5006342-37.2020.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$4,658.86

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 4 REGIAO

EXECUTADO: GISELE DIAS DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL N° 5006342-37.2020.4.03.6105, que EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 4 REGIAO move em face de EXECUTADO: GISELE DIAS DE OLIVEIRA CPF: 336.429.548-47. Valor consolidado da dívida R\$ \$4,658.86, em 22/05/2020, CDA(s) 21747,, relativo [Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)] iniciada em 29/05/2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL N° 0000306-35.2018.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$2,424.52

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXECUTADO: ROALISSON DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL N° 0000306-35.2018.4.03.6105, que EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO move em face de EXECUTADO: ROALISSON DOS SANTOS CPF: 816.659.205-30. Valor consolidado da dívida R\$ 3.678,00, em 07/2020, CDA(s) 177502/2017, relativo [Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)] iniciada em 23/01/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXECUÇÃO FISCAL N° 5006082-57.2020.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$4,658.86

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 4 REGIAO

EXECUTADO: ANDREY MASSAGIRO DE ARAUJO ONO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL N° 5006082-57.2020.4.03.6105, que EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 4 REGIAO move em face de EXECUTADO: ANDREY MASSAGIRO DE ARAUJO ONO CPF: 326.186.948-80. Valor consolidado da dívida R\$ \$4,658.86, em 19/05/2020, CDA(s) 18784, relativo [Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)] iniciada em 29/05/2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXECUÇÃO FISCAL N° 5008552-61.2020.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$114,361.63

EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

EXECUTADO: LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5008552-61.2020.4.03.6105, que EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR move em face de EXECUTADO: LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO CPF: 035.541.738-35. Valor consolidado da dívida : R\$ 114.804,57, em 07/10/2020, CDA(s) 4.016.000030/20-05, relativo [Multas e demais Sanções] iniciada em 04/08/2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5017188-50.2019.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$62,755.19

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: K.M.A.I. METALURGICA LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5017188-50.2019.4.03.6105, que EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL move em face de EXECUTADO: K.M.A.I. METALURGICA LTDA - EPP CNPJ: 05.628.629/0001-02. Valor consolidado da dívida R\$ 30.393,85, em 06/08/2020, CDA(s) 13.887.359-3, relativo [Dívida Ativa, Contribuições Previdenciárias] iniciada em 28/11/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL N° 0012254-76.2015.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$914.05

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXECUTADO: ANDRE KLEBER DE MORAES

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL N° 0012254-76.2015.4.03.6105, que EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO move em face de EXECUTADO: ANDRE KLEBER DE MORAES CPF: 181.822.828-96. Valor consolidado da dívida R\$ 1.784,59, em 25/09/2020, CDA(s) 304210/15 à 304210/15,, relativo [Multas e demais Sanções] iniciada em 25/08/2015.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL N° 0003371-03.2016.4.03.6107

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$1,133.67

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003371-03.2016.4.03.6107, que EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT move em face de EXECUTADO: A. LACERDA DIAS - EPP CNPJ: 05.970.908/0001-41. Valor consolidado da dívida R\$ 1.364,85, em 28/09/2020, CDA(s) 3.006.011321/16-45, relativo [Multas e demais Sanções] iniciada em 21/08/2016.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004606-79.2014.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$23,635.05

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXECUTADO: FARMATEC LTDA - ME, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, JOSE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004606-79.2014.4.03.6105, que EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO move em face de EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA CPF: 413.153.833-49. Valor consolidado da dívida R\$ 43.982,26, em 01/09/2020, CDA(s) 282196/14 à 282203/14, relativo [Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)] iniciada em 13/05/2014.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007284-40.2018.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$29,576.10

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MONTANQUE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, EDNA DA SILVA DELLA NINA, EWERTON HALFEN LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem interesse possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007284-40.2018.4.03.6105, que EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL move em face de EXECUTADO: EDNA DA SILVA DELLA NINA CPF: 264.024.320-91, EWERTON HALFEN LOPES CPF: 287.074.860-49. Valor consolidado da dívida R\$ 31.807,87, em 20/11/2020, CDA(s) 80 2 17 047750-65, 80 7 17 037258-69, 80 4 17 136853-70, 80 6 18 043526-45, relativo [Dívida Ativa] iniciada em XX/XX/XXXX.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004582-51.2014.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$43,473.69

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

EXECUTADO: DROGARIA VIVAX LTDA - ME, CARLOS ROBERTO SANTAMARIA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004582-51.2014.4.03.6105, que EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO move em face de EXECUTADO: CARLOS ROBERTO SANTAMARIA CPF: 024.965.748-19. Valor consolidado da dívida R\$ 74.986,18, em 24/09/2020, CDA(s) 284980/14 à 284993/14, relativo [Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)] iniciada em 13/05/2014.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012055-54.2015.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$2,038.45

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO

EXECUTADO: SILVIA MARIA DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL N° 0012055-54.2015.4.03.6105, que EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO move em face de EXECUTADO: SILVIA MARIA DE SOUZA CPF: 168.296.228-83. Valor consolidado da dívida R\$ 2241,77, em 01/10/2020, CDA(s) 92066, relativo [Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)] iniciada em 24/08/2015.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL N° 5015692-83.2019.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$1,338.97

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO

EXECUTADO: RAYSSA BECCA DA SILVA GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL N° 5015692-83.2019.4.03.6105, que EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO move em face de EXECUTADO: RAYSSA BECCA DA SILVA GOMES CPF: 307.113.578-54. Valor consolidado da dívida R\$ 1543,46, em 01/10/2020, CDA(s) 130702, relativo [Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)] iniciada em 12/11/2019.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL N° 0008181-61.2015.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$1,149,840.22

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ANCHIETA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, EVANDRO DOVIGO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem interesse possa, pelo que ficam **CITADOS** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0008181-61.2015.4.03.6105, que EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL move em face de EXECUTADO: EVANDRO DOVIGO CPF: 268.432.988-50. Valor consolidado da dívida R\$ 1.438.614,97, em 17/10/2018, CDA(s) 399770895 399770917 399770925 399770941 399770950 399771018 399771026 402205650 402205693 403268087 404065821 407874712 407874720 412412497 412412500 415829356 415829364 420015531 420174680 420174699 423564510 423564528 427466814 427466806 429113242 429113250 433863.643 433839651 434581810 434581828 436663112 436663120, relativo [Contribuições Previdenciárias] iniciada em 08/06/2015.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001114-81.2020.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$4,142.70

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

EXECUTADO: CIRUMEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001114-81.2020.4.03.6105, que EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. move em face de EXECUTADO: CIRUMEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP CNPJ:02.742.911/0001-10. Valor consolidado da dívida R\$ \$4,142.70, em 02/07/2013, CDA(s) Livro nº 804 - Folha nº 46, relativo [Metrologia] iniciada em 10/02/2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007187-69.2020.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$9,069.76

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

EXECUTADO: WS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 5007187-69.2020.4.03.6105, que EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR move em face de EXECUTADO: WS OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA CNPJ: 01.382.881/0001-15. Valor consolidado da dívida R\$ \$9,069.76, em 20/05/2020, CDA(s) 32865-09, relativo [Multas e demais Sanções] iniciada em 23/06/2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXECUÇÃO FISCAL N° 5019207-29.2019.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$611,258.53

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MDN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **CITADOS** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL N° 5019207-29.2019.4.03.6105, que EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL move em face de EXECUTADO: MDN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME CNPJ: 10.655.163/0001-66. Valor consolidado da dívida R\$ \$611,258.53, em 20/12/2019, CDA(s) 80 7 18 002653-20, 80 6 18 006291-38, 80 6 18 006292-19, 80 2 18 002874-75, 80 6 18 006289-13, 80 6 18 006290-57, 80 6 18 006294-80, 80 6 18 006288-32, 80 7 18 002652-49, 80 6 18 006293-08, 80 7 17 038499-16, 80 6 17 104864-43, 80 2 17 050500-30, 80 6 17 104865-24, 80 2 18 002873-94, relativo [IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Cofins, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS, Multas e demais Sanções] iniciada em 23/12/2019

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXECUÇÃO FISCAL N° 0003306-77.2017.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$4,066,895.69

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ROQUE TOMATE PRODUCAO BENEFICIAMENTO E DISTRIBUICAO LTDA., EDILENE STUANI COELHO DA SILVA, RAFAEL PROENCA COELHO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0003306-77.2017.4.03.6105, que EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL move em face de EXECUTADO: ROQUE TOMATE PRODUCAO BENEFICIAMENTO E DISTRIBUICAO LTDA., EDILENE STUANI COELHO DA SILVA CPF: 138.008.148-38, RAFAEL PROENCA COELHO DA SILVA CPF: 181.994.828-50. Valor consolidado da dívida R\$ 1.681.258,93, em 03/04/2019, CDA(s) 121732900, 121732916, 132270502, 132278499, 129395463, 126828148, 126828130, 125578814, 125578806, 123366542, 122769228, 122769236, 123366534, 129395471, 408558768, 416247610, relativo [Contribuições Previdenciárias] iniciada em 21/03/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

0

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015968-10.2016.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$4.462,56

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: CWD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO CIVIL E PINTURAS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0015968-10.2016.4.03.6105, que EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO move em face de EXECUTADO: CWD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM INDUSTRIAL, CONSTRUCAO CIVIL E PINTURAS LTDA - ME CNPJ: 02.164.553/0001-05. Valor consolidado da dívida R\$ \$4,462.56, em 31/05/2016, CDA(s) 158548/2016, relativo [Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)] iniciada em 30/08/2016.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0011242-90.2016.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$539,561.92

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CASANOVA ALIMENTOS LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0011242-90.2016.4.03.6105, que EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL move em face de EXECUTADO: CASANOVA ALIMENTOS LTDA CNPJ: 07.625.067/0001-60. Valor consolidado da dívida R\$ 669.087,29, em 17/09/2020, CDA(s) : 80 2 14 004815-17, 80 2 15 017219-0480 6 14 012933-22, 80 6 14 012934-03, 80 6 15 085577-00, relativo [IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuições Sociais, Cofins] iniciada em 09/06/2016.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL N° 0012921-77.2006.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$135,658.92

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COBERPLAS INDUSTRIA DE PAPEIS E TECIDOS PLASTIFICADOS L, DUNCAN RANDALL FRAZER, LINDA PATRICIA FRAZER SALT, PAMELA CAROLINE FRAZER FALASQUI

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL N° 0012921-77.2006.4.03.6105, que EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL move em face de EXECUTADO: DUNCAN RANDALL FRAZER, CPF: 025.078.228-64. Valor consolidado da dívida R\$ 232.488,69, em 01/09/2020, CDA(s) 80 2 06 027419-88, relativo [IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica] iniciada em 17/10/2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N° 0005921-02.2001.4.03.6105 / 3ª Vara Federal de Campinas

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: HAROLDO PEREIRA DE BARROS

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA - 30 DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Quinta Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, pelo que fica INTIMADO DA PENHORA EFETIVADA, o executado abaixo identificado, e seu cônjuge, para tão somente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, para o oferecimento de embargos à execução.

EXECUÇÃO FISCAL nº 0005921-02.2001.4.03.6105, que a FAZENDA NACIONAL move em face de HAROLDO PEREIRA DE BARROS - CPF: 053.228.198-51

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0006745-19.2005.4.03.6105 / 3ª Vara Federal de Campinas

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

EXECUTADO: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO JOHN BOYD LTDA, JOSE JARBAS PEREIRA JUNIOR, ROBERTA SOUTO FANUCCHI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA - 30 DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Quinta Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, pelo que fica INTIMADO DA PENHORA EFETIVADA, o executado abaixo identificado, e seu cônjuge, para tão somente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, para o oferecimento de embargos à execução.

EXECUÇÃO FISCAL nº 0006745-19.2005.4.03.6105, que a INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO move em face de ROBERTA SOUTO FANUCCHI - CPF: 150.369.928-57

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0019511-21.2016.4.03.6105 / 3ª Vara Federal de Campinas

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA - 05 DIAS + 30 DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Quinta Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, pelo que fica INTIMADO DA PENHORA EFETIVADA, acerca do bloqueio ocorrido nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste(m)-se quanto à impenhorabilidade dos valores bloqueados neste PJe, que decorrido sem manifestação, os valores serão convertidos em penhora (art. 854, parágrafo 5º, CPC), sem necessidade de lavratura de termo, iniciando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de embargos (arts. 12 e 16, 111, da Lei nº. 6.830/80), o executado abaixo identificado, ou seu representante legal, para tão somente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, para o oferecimento de embargos à execução.

1. EXECUÇÃO FISCAL nº 0019511-21.2016.4.03.6105, que a FAZENDA NACIONAL move em face de MARLY MARCHETTI RODRIGUES - ME - CNPJ: 07.335.823/0001-17 e MARLY MARCHETTI RODRIGUES - CPF: 180.722.198-98

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei.

3ª Vara Federal de Campinas – Especializada em Execuções Fiscais

Av. Aquidabã, 465, Campinas, SP – CEP 13015-210

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004221-78.2007.4.03.6105

APENSOS:

VALOR_DIVIDA \$327,868.08

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PROFITEC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, ANTONIO RUAS JUNIOR, LUIZ CARLOS TOBIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **RENATO CÂMARA NIGRO**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, Subseção Judiciária em Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, pelo que ficam **C I T A D O S** os executados abaixo identificados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as dívidas atualizadas e acrescidas das custas judiciais, ou garantirem a execução nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80:

1 – EXECUÇÃO FISCAL Nº 0004221-78.2007.4.03.6105, que EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL move em face de EXECUTADO: ANTONIO RUAS JUNIOR CPF: 964.188.778-53. Valor consolidado da dívida R\$ 480.227,92, em 05/02/2020, CDA(s) 80 2 06 035855-30, 80 3 06 001650-22, 80 6 06 090044-06, 80 6 06 090045-89, 80 7 06 019604-02, relativo [IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica] iniciada em 11/04/2007.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

9ª VARA DE CAMPINAS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0002239-19.2013.4.03.6105 / 9ª Vara Federal de Campinas

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: FERNAO LOPES DUTRA DE OLIVEIRA, WASHINGTON LUIZ PINTO MACHADO, VINICIUS EDUARDO LEITE DA SILVA, AILTON DE ASSIS SILVA, ANDERSON MOREIRA RODRIGUES, CLAYDE MARY CUNHA COUTO, ERNESTO ROMAO BORGES DE QUEIROZ, FLAVIA BEATRIZ RODRIGUES DUTRA DE OLIVEIRA, JULIANA RODRIGUES DUTRA DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA, MARLENE BATISTA DA SILVA XAVIER, MELVINE VIEIRA DA SILVA, ROGERIO MEIRELES LIMA, SAMIRA ALI YAKTINE

Advogados do(a) REU: HANS ROBERT DALBELLO BRAGA - SP318417, REGINA CIRINO ALVES FERREIRA DE SOUZA - SP287667, LUCIANO ANDERSON DE SOUZA - SP208495, ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO - SP206320

Advogados do(a) REU: MARCO AURELIO TORRES SANTOS - RJ132210, WELLINGTON CORREIA DA COSTA JUNIOR - RJ93311

Advogados do(a) REU: ALINE DOS SANTOS CORREA - RJ225502, SILMAR CORREA JUNIOR - RJ161710

Advogados do(a) REU: GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA SOUZA - MG181607, MARCELO DELLISOLA DE VASCONCELLOS - MG176509, SERGIO QUINTAO E SILVA FILHO - MG155372, JOAO CARLOS GONCALVES KRAKAUER MAIA - MG168112, SANZIO BAIONETA NOGUEIRA - MG83092

Advogados do(a) REU: FERNANDA COLOMBA JARDIM - SP333406, BRUNO BATISTA RODRIGUES - SP286468, ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL - SP151173, MAURIZIO COLOMBA - SP94763

Advogados do(a) REU: DEBORA CESANA ALMEIDA - ES21195, MICHEL CESANA PIMENTEL - ES26963

Advogados do(a) REU: LEONARDO NADALIN PIERRO - SP427106, RENAN MARIN COLAIACOVO - SP334012, MAYARA CRISTINA BONESSO DE BIASI - SP317563, PEDRO HENRIQUE DE ARRUDA PENTEADO RODRIGUES COSTA - SP297393, THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO - SP240428, RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO - SP126739

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DIAS

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9.^a VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP, **FAZ SABER** ao(à) acusado(a) VINICIUS EDUARDO LEITE DA SILVA - portador(a) da cédula de identidade RG n. 129892519 IFP/RJ, filho(a) de Luiz Antonio Alves da Silva e Célia Regina Bragad L da Silva, natural N/C, nascido(a) aos 05/01/1982 - que nos autos do Processo Crime n. 0002239-19.2013.4.03.6105, pelo presente **EDITAL**, com o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, fica **CITADO(A)** da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do(s) artigo(s) 288, *caput*, do Código Penal; art.334., §1º, *de* §2º do Código Penal; art.333, § único, do Código Penal; art.337-B, § único, do Código Penal; art.1º, V c/c art.1º, §4º, ambos da Lei 9.613/98; art.1º, §2º, II c/c art.1º, §4º, ambos da Lei 9.613/98, e **INTIMADO(A)**, sob pena de revelia, a apresentar, por meio de defensor constituído, defesa preliminar escrita nos termos da nova redação do artigo 396 e nos termos do artigo 396-A, do Código Penal, perante este Juízo, sito na Avenida Aquidabã, 465, Bosque, Campinas/SP. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal. Campinas/SP, aos 25/11/2020. Eu, Yasuo Kume, digitei e conféri. E eu, Jorge Luiz Urbanetto, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO

Juíza Federal

(assinado eletronicamente)

, 25 de novembro de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

4ª VARA DE GUARULHOS

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA (12119) Nº 5003198-47.2019.4.03.6119 / 4ª Vara Federal de Guarulhos

ESPOLIO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ESPOLIO: FELIPE XAVIER FERREIRA

EDITAL

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O MM. JUIZ FEDERAL DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTOR **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL**, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n. **5003198-47.2019.4.03.6119**, que **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, CNPJ: 29.979.036/0001-40 move contra **FELIPE XAVIER FERREIRA**, CPF nº 027.527.485-31, constando este último, nos autos, como residente/domiciliado na Rua Oregon, 144, casa 117, São Paulo-SP, CEP: 04858-320 e outros. E como não foi possível localizar o réu **FELIPE XAVIER FERREIRA** nos endereços que constam dos autos, pelo presente, CITA-O dos termos da ação proposta para, querendo, nos termos do art. 135 do CPC, apresentar defesa e requer as provas cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica a parte ré ciente de que, não contestada a ação no prazo acima fixado, presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, e da ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 257, II do Código de Processo Civil. O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal e disponibilizado no sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo funciona no 1º andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, no endereço Av. Salgado Filho, 2050, Jardim Maia – Guarulhos/SP, CEP 07115-000. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 3 de dezembro de 2020, eu, Ludmila Silva de Brito, Analista Judiciária, RF8515, digitei.

Fábio Rubem David Müzel

Juiz Federal

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO DO 3ª REGIÃO

SJSP - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS - 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE GUARULHOS - ABERTO - SEE Av. Salgado Filho, 2050 - Guarulhos/SP - E-mail: GUARUL-SE01-VARA01@tr3.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0000684-12.2019.4.03.6119

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Data da Infração: Data da infração não informada Polo Ativo(s):

UNIÃO FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) Praça Nossa Senhora de Salette, 0 Palácio Iguazu - Centro Cívico - Brasília/PR -

CEP: 80.530-909

Polo Passivo(s):

ZHONGXI PANG (CPF/CNPJ: 230.639.888-71) RUA ALEXANDRE LEVI, 100 BLOCO A, APTO 100 - CAMBUCI - GUARULHOS/SP

O DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do Processo nº.

0000684-12.2019.4.03.6119, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e o(a) condenado(a) ZHONGXI PANG

(CPF/CNPJ: 230.639.888-71), filho de WANG FENG, nascido aos 21/04/1954, atualmente em local incerto

e não sabido, por não ter sido localizado nos endereços constantes dos autos, condenado como incurso na sanção do(s)

artigo(s) 334, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e posteriormente cassado o benefício pelo descumprimento injustificado, ficando INTIMADO(A/S) a comparecer, no dia 26/01/2021, às 13h00 na Secretaria da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP,

situado na Av. Salgado Filho, 2050, 2º andar, Jardim Maia, Guarulhos/SP CEP 07115-000, para COLOCAÇÃO DE

TORNOZELEIRA ELETRÔNICA e advertência acerca das condições do regime aberto. Fica desde já advertido(a) de

que o não comparecimento ao ato designado ensejará a regressão ao regime semiaberto e, conseqüentemente, expedição demandado de prisão. O(a) intimando(a) deverá comparecer fazendo uso de máscara, com a finalidade de atender as

exigências sanitárias para prevenção do contágio do novo coronavírus (Covid-19). E para que chegue ao conhecimento

de todos, e do(a/s) executado(a/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente

EDITAL, com fundamento no artigo 361 e seus incisos do Código Processual Penal, e Súmula 366 do STF, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarulhos 02 de

dezembro de 2020 Eu, Maikon Rudne Ribeiro, Técnico Judiciário, RF 8436, digitei e conferi.

assinado eletronicamente
ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 03/12/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HUGO DANIEL LAZARIN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000012-73.2020.403.6117 PROT: 03/12/2020

CLASSE : 120 - INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE JAU - SP

ADVOGADO : Proc. MARCOS SALATI

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICAÇÃO

ADVOGADO : SP000000 - Sem Advogado

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Jau, 03/12/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

6ª VARA DE SANTOS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5000457-45.2020.4.03.6104 / 6ª Vara Federal de Santos

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP

INVESTIGADO: CLEUCIO FLAVIO LEITE

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. LISA TAUBEMBLATT, MM. Juíza Federal da 6 Vara de Santos-SP, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, bem como ao(à) réu(ré) **CLEUCIO FLÁVIO LEITE**, DATA DE NASCIMENTO: **04/11/1968**, DOCUMENTO: **3958154 SSP/MG**, CPF: **588.600.296-00**, com endereço na RUA CATALÃO, N. 157, BAIRRO CACHOEIRA, UNAÍ/MG, CEP 38.610-000. nos autos da Ação Penal nº 0000503-56.2019.4.03.6104, como incurso(a)(s) na(s) pena(s) do(s) art(s). 337-A, I e III do Código Penal, considerando a tentativa anterior infrutífera de citação do réu (ID 34269909) no endereço acima referido, assim como referido réu não estar recolhido em estabelecimento penal (ID 34738129), pelo presente fica CITADO e INTIMADO, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, para que ofereça resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se for o caso. Por constar dos autos que o(a)(s) réu(ré)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem da MM. Juíza Federal.

CUMPRA-SE, nos termos e na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Santos, na data da assinatura eletrônica.

Eu, RDB, RF 3691, digitei.

LISA TAUBEMBLATT

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0004265-52.2016.4.03.6115 / 1ª Vara Federal de São Carlos

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: JOSE ERIVALDO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

O(a) MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos – SP, 15ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar, bem como ao(à) réu(ré) **JOSE ERIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, servente de pedreiro, portador do RG n. 45.274.407 SSP/AL, inscrito no CPF sob n. 281.666.518-66, filho de Marines Maria da Silva e José Amerino dos Santos, nascido em 03/07/1981, natural de São Miguel dos Campos/AL, nos autos da Ação Penal nº **0004265-52.2016.4.03.6115**, como incurso(a)(s) na(s) pena(s) do(s) arts. 38-A e 48 da Lei nº 9.605/98, em concurso material, que pelo presente fica **CITADO** e **INTIMADO**, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, para que ofereça resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se for o caso. Por constar dos autos que o(a)(s) réu(ré)(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal.

CUMPRASE, nos termos e na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, data registrada no sistema. Eu, Carlos Gustavo Biancardi de Faria, Técnico Judiciário, RF 5267, digitei e conferi.

ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

São JOSÉ DOS CAMPOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Doutora ELIANA PARISI, MMª. Juíza Federal da 4ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente o(s) executado(s), que por este Juízo Federal, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL nº 0006904-79.2016.4.03.6103 movido(s) pelo(a) EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT em face do(a) EXECUTADO: DEIZE LUCID APARECIDA DIAS SANTOS. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30(trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual fica(m) EXECUTADO: DEIZE LUCID APARECIDA DIAS SANTOS – CPF/MF N. 019.319.758-84, devidamente **INTIMADO(A)** da indisponibilidade que recaiu sobre o(s) saldo(s) de R\$ 704,92 existente em conta mantida no(a) Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 854, §2º do NCPC, para que comprove no prazo de 05 (cinco) dias, que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, contados do término do prazo do edital, ciente de que este Juízo funciona na Rua Dr. Tertuliano Delphim Junior nº 522, Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP, no horário das 13 às 19 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de São José dos Campos, em 13 de novembro de 2020. Eu, Fernando Henrique Botelho, Diretor de Secretaria Substituto, reconferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Eliana Parisi, MMª. Juíza Federal da 4ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente o(s) executado(s), que por este Juízo Federal, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) nº(s) 0000065-04.2017.4.03.6103 movido(s) pelo(a) EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL em face do EXECUTADO: HIDRO HELP JC - INSTALACOES LTDA - ME, JOSE CARLOS GONCALVES DE VASCONCELOS. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, pelo qual fica o EXECUTADO: HIDRO HELP JC - INSTALACOES LTDA - ME - CNPJ/CPF Nº 10.640.799/0001-34, devidamente CITADO(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$21,346.16, em , referente a FGTS, com juros, custas e demais encargos legais, Certidão(ões) de Dívida(a)s Ativa(s), sob nº(s) FGSP201602155, FCSP201602156 e CSSP201602157, inscrita(s) em 04/01/2017 ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ciente de que este Juízo funciona na Rua Dr. Tertuliano Delphim Junior nº 522, Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP, no horário das 13 às 19 horas e que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro é expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de São José dos Campos, 13 de novembro de 2020. Eu, Fernando Henrique Botelho, Diretor de Secretaria substituto, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

DECISÃO/EDITAL

1. ID n. 28181655 - DEFIRO a citação da parte demandada Valdeci Soares Cabral por edital, nos termos do artigo 256, II, do CPC, como requerido pela parte autora. Para tanto, determino que se expeça edital, cuja publicação se dará apenas junto ao Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta decisão edital, para fins de citação e intimação da parte demandada, VALDECI SOARES CABRAL (CPF 760.169.868-87), para todos os termos da ação proposta, nos termos do artigo 246, VI, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Decorrido o prazo informado, será considerado revel e, em seu favor, será nomeado curador especial, nos termos do disposto pelo artigo 72, II, do CPC.

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO.

2. Encaminhe-se lauda ao Diário Oficial Eletrônico da Justiça federal da 3ª Região e à plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça Imprensa Oficial, observando o já mencionado prazo de 20 dias para sua publicação.

3. Int.

MARCOS ALVES TAVARES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada à Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, Campolim, Sorocaba/SP CEP 18.047-620, NA FORMA DA LEI ETC, faz saber à parte demandada, VALDECI SOARES CABRAL (CPF 760.169.868-87), que por este Juízo tramita regularmente a ação de ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, Processo n.º 5000201-21.2019.403.6110, que lhe move CRISTIANO DOS REIS CPF nº 165.239.618-77, referente à anulação de contrato pactuado entre as partes.

Assim sendo, estando em lugar incerto e não sabido, fica a parte demandada CITADA para todos os termos da ação proposta, nos termos do inciso IV do artigo 246 do Código de Processo Civil, para oferta de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados por CRISTIANO DOS REIS, conforme dispõe o artigo 344 do CPC, sendo considerado revel e, em seu favor, será nomeado curador especial, nos termos do disposto pelo artigo 72, II, do CPC. E, para que não alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente Edital que será publicado na forma da Lei.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) N° 5000046-51.2020.4.03.6120 / 2ª Vara Federal de Araraquara

AUTOR: VANDERSON WILLIAM TES

Advogado do(a) AUTOR: EDERA SEMEGHINI - SP98671

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, URBANIZEMAI S LOTEADORA E INCORPORADORA DE BAURU EIRELI, JGE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EPP, MR RENESTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado do(a) REU: EMERSON DIAS PINHEIRO - SP179066

Advogado do(a) REU: EMERSON DIAS PINHEIRO - SP179066

EDITAL DE CITAÇÃO

(COM PRAZO DE 60 DIAS)

FAZ SABER a todos que o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que por este r. Juízo e Secretária tramita a Ação de Procedimento Comum nº 5000046-51.2020.4.03.6120-PJe, que a VANDERSON WILLIAM TES move contra URBANIZEMAI S LOTEADORA E INCORPORADORA DE BAURU EIRELI e outros, como não foi possível citar e intimar a corré URBANIZEMAI S LOTEADORA E INCORPORADORA DE BAURU EIRELI em todos os endereços constantes dos autos, encontrando-se assim em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA URBANIZEMAI S LOTEADORA E INCORPORADORA DE BAURU EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.288.786/0001-07, tendo como endereços conhecidos: Av. Nações Unidas, 17 – 17, sala 510, Jd. Panorama e Av. Araújo Leite, Quadra 21-5, Vila Santa Tereza, ambos na cidade de Bauru/SP, **para os atos e termos da ação acima referida conforme petição inicial**, cujo trecho passa-se a transcrever em parte: “VANDERSON WILLIAM TES, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG 40.219.803-7 SSP-SP e do CPF nº 323.785.118-33, (...), vem respeitosamente perante Vossa Excelência paraproponer a presente: **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** em face de: 1) URBANIZEMAI S LOTEADORA E INCORPORADORA DE BAURU EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.288.786/0001-07, Inscrição Estadual nº 209.525.915-111, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE 0.281.965/14-6 estabelecida na Av. Nações Unidas, 17-17, Sala 510, Jd. Panorama, Bauru/SP – CEP 17013-905; 2) JGE - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS EIRELI (...) 3) MR RENESTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (...) 4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF (...) **DOS FATOS:** O peticionário, consumidor, com o sonho de ter casa própria, adquiriu em 25/10/2017, um imóvel urbano, na planta, havido conforme registro inicial da matrícula nº 29.140 do Cartório de Registro de Imóveis de Itápolis/SP, que assim se descreve: “Um terreno constituído pelo lote 14, da quadra H, com frente para a Rua 13, sem numeração oficial, no loteamento Residencial Garieri Renesto, em Itápolis/SP”. O referido contrato de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia, fiança e outras obrigações – programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV - recursos do FGTS, elaborado pela CEF recebeu o nº 855553909164 – em anexo. No contrato alhures, o valor avençado entre as partes é de R\$ 99.510,00, sendo que deste valor, R\$ 11.054,91 foi de recursos próprios, R\$ 8.120,00,00 em subsídios, R\$ 2.326,06 foi de seu FGTS e financiou junto a instituição financeira corré CEF o valor remanescente, conforme abaixo exposto. O referido contrato de compra e venda de terreno e mútuo para construção de unidade habitacional, alienação fiduciária em garantia, fiança e outras obrigações – programa Minha Casa, Minha Vida-PMCMV - recursos do FGTS, elaborado pela CEF recebeu o nº 855553909164 – em anexo. No contrato alhures, o valor avençado entre as partes é de R\$ 99.510,00, sendo que deste valor, R\$ 11.054,91 foi de recursos próprios, R\$ 8.120,00,00 em subsídios, R\$ 2.326,06 foi de seu FGTS e financiou junto a instituição financeira corré CEF o valor remanescente, conforme abaixo exposto. A primeira requerida era responsável pela construção do empreendimento residencial GARIERI RENESTO na cidade de Itápolis/SP, cuidava da administração, eis que realizou simulação de financiamento, fez marketing (de forma agressiva) bem como firmaram contrato de adesão para aquisição do aludido imóvel, do qual a segunda e terceira empresas rés são proprietárias da área, conforme contrato juntado aos autos. Como acima ventilado, em 25/10/2017 foi assinado o contrato em questão, sendo que, conforme cláusula contratual, a parte requerente pagou o avençado, nos termos dos recibos juntados nesta exordial. A cláusula 4.9.0 do Contrato respectivo prevê que o prazo para a construção de unidade é de 19 (dezenove) meses. 4.9.0 prazo para o término da construção e legalização do imóvel é aquele constante na Letra “B.8.2”, podendo ser prorrogado, uma única vez, em até 6 (seis) meses, quando restar comprovado caso fortuito, força maior ou outra situação excepcional superveniente à assinatura do Contrato, que tenha efetiva interferência no ritmo de execução da obra, mediante análise técnica e autorização da CAIXA, sempre que a medida se mostrar essencial a viabilizar a conclusão do empreendimento. 5 Conforme cláusula retro mencionada, o prazo para a entrega das chaves e demais documentos esgotaram em 25/07/2019. Ocorre que transcorreu o prazo avençado sem que a autora tenha recebido seu imóvel ou qualquer contato das três primeiras empresas requeridas, ao contrário, a autora obteve a informação de que a primeira empresa ré “sumiu” deixando várias pessoas na mesma situação, ou seja, sem receber a casa adquirida e com dívida perante a CEF (financiamento). Quanto a quarta acionada - CEF, comunicou de forma maliciosa a autora, para que este viesse buscar as chaves do seu imóvel, porém, a petionária não o fez, eis que não foi devidamente notificada, além de que, a sua unidade traz vários problemas técnicos de construção e de infraestrutura, não tem habite-se, não estão sequer ligadas a água e energia elétrica. Porém, a primeira parcela foi cobrada, mesmo sem a entrega das chaves e todos os problemas acima descritos, razão pela qual, contraria a disposição expressa contida no contrato respectivo, na cláusula 4.12. 4.12 A CONSTRUTORA ou ENTIDADE ORGANIZADORA, se houver, dispõe de até 60 (sessenta) dias corridos após a data de conclusão das obras para efetiva entrega das chaves do imóvel ao DEVEDOR(ES), ficando sob sua responsabilidade, neste 6 período, a guarda e manutenção do imóvel no mesmo estado de ocupação e conservação, imputando-se-lhe as despesas oriundas da necessidade de qualquer reparação ou eventual desocupação, inclusive a obrigação de propor medida judicial para desocupação, se foro caso. Ressalta-se ainda que sequer houve vistoria no imóvel, uma vez que as acionadas trancaram a porta das unidades, não deixando assim os mutuários realizarem a devida fiscalização. Considera-se, portanto, como data de conclusão de obra a data de expedição de CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRA, o que não ocorreu até o presente momento, mais uma razão pela qual enseja na rescisão do contrato. Esclarece ainda a requerente que, por conta de não ter recebido seu imóvel conforme combinado, terá que continuar a pagar aluguel. Resta comprovado que a autora sofreu e permanece sofrendo inúmeros danos em razão por culpa exclusiva das requeridas, que venderam um imóvel e não cumpriram com o estipulado, quer seja, não entregaram o imóvel no prazo pré-determinado, frustrando assim todas as suas expectativas, uma vez que acreditava estar realizando o sonho da casa própria e agora, permanece vivendo um verdadeiro pesadelo, acumulando dívidas, pois também começou a cobrança das parcelas do financiamento em cotejo, não se esquecendo aqui dos gastos que já teve desde o início da contratação havido entre as

partes. Cabe ressaltar que as empresas acionadas possuem outras pendências, pois outras pessoas também não receberam seus imóveis ou receberam de maneira precária e abaixo do padrão prometido, sendo que tais fatos confirmam a falta de credibilidade das empresas requeridas, que não cumpriram com as suas obrigações contratuais. Frise-se que a primeira acionada está em litígio com a segunda e terceira rés, cujo processo está em trâmite perante a E.Segunda Vara Cível da Comarca de Itápolis/SP, sob o nº 1000328- 03.2019.8.26.0274, conforme cópias digitalizadas seguem anexas. Nos autos supra, as contendoras relatam inúmeras irregularidades, imputando uma a outra falhas, trocando acusações mútuas, sendo que, perante a lei, são responsáveis pelo empreendimento de forma solidária, juntamente com a CEF. Por estas e outras irregularidades, as três primeiras acionadas configuram no polo passivo da Ação Civil Pública ACP 0011181-47.2018.5.15.0091, proposta pelo MPT. Frise-se que por diversas vezes a petionária tentou entrar no imóvel para vistoriar, sendo que não foi possível, em virtude de que a porta estava trancada, encontrando-se assim flagrantemente violado a cláusula 4.41.1 do contrato, ou seja: Assim, diante dos fatos, restou comprovado que a autora buscou diversas vezes a solução do seu problema diretamente com as requeridas, sendo que todas as tentativas restaram frustradas, haja vista que até o momento não obteve solução, visto que o imóvel não lhe foi entregue, resultando na presente demanda. Lado outro, que houve até mesmo erro grotesco no projeto da construção da casa, eis que fizeram de lado errado. DO DIREITO: (...) DA RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato firmado entre as partes possui diversas cláusulas abusivas que simplesmente fragilizam mais ainda a posição do consumidor, haja vista que estes, em situações como a presente, já se encontram em posição de vulnerabilidade diante do poderio econômico das construtoras e das instituições financeiras. A cláusula do instrumento de compra e venda dispõe sobre as obrigações da vendedora, ora requerida, como por exemplo, impõe à vendedora, a entrega das chaves do imóvel no prazo consignado, ressalvando os casos previstos no mesmo instrumento, que respectivamente dispõe sobre o prazo de prorrogação automática de 180 dias (CLAUSULA ABUSIVA/LEONINA) e diversas hipóteses relativas à caso fortuito e/ou força maior que pudessem impedir a entrega do imóvel no prazo avençado. Trata-se de cláusula abusiva, imposta em detrimento do consumidor, devendo ser considerada não escrita. (...) DA ENTREGA DAS CHAVES SEMO “HABITE-SE”: Verifica-se que a CEF está “convocando” os adquirentes dos imóveis do referido empreendimento para a entrega das chaves do imóvel. Entretanto, a certidão de “HABITE-SE” sequer foi liberada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Itápolis/SP, a qual cabe autorizar ou não a utilização da construção destinada à habitação. Para efeito de constatação do que compõe a efetiva entrega de um empreendimento, destacam-se as seguintes atitudes do incorporador: a) convocar os compradores para a realização das vistorias quando a obra estiver em fase de finalização de áreas comuns e as unidades individuais prontas; b) providenciar perante a Prefeitura o auto de conclusão de obra ou “habite-se”; c) providenciar a averbação da construção da edificação para efeito de individualização de todas as matrículas perante o cartório de registro de imóveis competente. Assim, as rés são responsáveis pela liberação do habite-se que deve coincidir com a entrega das chaves. Desta feita, temos que o atraso na concessão de “Habite-se” também é motivo de rescisão de compra de imóvel do programa “Minha Casa, Minha Vida”, não podendo a CEF impor o recebimento das chaves como está fazendo, vejamos: (...) Dessa forma, urge reconhecer a inadimplência contratual por parte das requeridas, dando ensejo à rescisão do instrumento particular de promessa de venda e compra firmado com a ora requerente, restituindo os valores de direito e indenizando pelos danos morais e materiais por ela sofridos. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS: Diante da rescisão contratual por culpa das acionadas, que não honraram com o pactuado, assiste a autora ao direito ao recebimento imediato e devidamente corrigido das parcelas pagas e demais despesas referentes ao contrato, sendo abusiva a retenção dos valores pela requerida, conforme o disposto no art. 53 do Código de Defesa do Consumidor; (...) Assim, diante dos fatos narrados é justa a devolução dos valores já pagos pela autora em favor das empresas rés, devidamente corrigido desde a data do desembolso de cada uma. (...). No presente caso, está patentemente demonstrada a culpa das requeridas no desfazimento do contrato em questão, haja vista que o desacordo apenas se deu em virtude de sua mora no cumprimento do avençado, eis que não cumpriu com o prazo de entrega do imóvel, defeitos na construção e acabamento, problemas estruturais, não providenciaram o “habite-se”, não havendo sequer energia elétrica e água. R\$ 11.054,91 foi de recursos próprios, R\$ 8.120,00,00 em subsídios, R\$ 2.326,06 foi de seu FGTS e financiou junto a instituição financeira corré CEF o valor remanescente, conforme abaixo exposto, R\$ 2.922,95→custas e pagamentos de taxas e encargos, R\$ 324,98→seguro, R\$ 94,35→ITBI→SUBTOTAL: R\$ 13.828,64. DANO MORAL E QUANTUM INDENIZATÓRIO 12 O atraso na entrega do imóvel, somente se deu por culpa exclusiva das empresas acionadas, que não cumpriram com o pactuado. Estabelece os artigos 186 e 927 ambos do Código Civil: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Conforme exaustivamente narrado nesta inicial, os danos sofridos pela autora não se circunscreveu apenas no inadimplimento contratual por parte das rés, mas também atingiu a esfera da intimidade da autora, afetando sobremaneira a sua saúde. A presunção do dano moral sofrido pela petionária é latente no caso em tela, o que toca a todos. A fim de que se possa falar em dano moral é preciso que a pessoa seja atingida em sua honra, sua reputação, sua personalidade, seu sentimento de dignidade, passe por dor, humilhação, constrangimentos, tenha os seus sentimentos violados. (...) Deste modo, o atraso na conclusão e entrega da obra frustrou as expectativas da requerente, que adquiriu o imóvel possuindo “o sonho da casa própria”, nele depositando todas as suas economias para honrar o avençado entre as partes. Conforme verifica-se no caso em testilha, o autora sofreu extrema sensação dolorosa ao planejar seu maior sonho de aquisição e terem as requeridas, por descaso, descumprindo aquilo que lhe é mais valioso, a entrega do imóvel, o que, ressalte-se causou diversos problemas financeiros e de saúde. (...) Referente ao Quantum Indenizatório, em face da constrangedora situação sofrida pela parte requerente a qual foi levando-se em conta a gravidade dos fatos ocorridos e perpetrados pelas empresas acionadas, devem ser as mesmas condenadas a ressarcir os danos morais sofridos pela autora em uma pena pecuniária no montante equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, o que hoje totaliza a quantia de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil, novecentos e vinte reais) que ora se requer. (...) O valor da indenização ora pleiteada é compatível com a gravidade dos danos sofridos pela petionária, sendo certo, que há de ser considerado o caráter coibitivo desta indenização para que outros consumidores não venham a passar pelas mesmas agruras sofridas pela requerente e, por fim, há de ser considerada a repercussão do dano e a possibilidade econômica dos ofensores. (...) DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA

ANTECIPADA: O art. 300 do CPC determina que poderá se antecipar os efeitos da tutela do pedido inicial, desde que presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso dos autos, com relação à probabilidade do direito comprovada documentalmente e com base na legislação em vigor; demonstrado estão os direitos da autora de rescindir o contrato formalizado com as empresas ré, ora sub judice, bem como ter restituído integralmente o valor e demais despesas até então pago, devidamente corrigido. O fundado receio de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é descaradamente explícito, já que em permanecendo a obrigação de pagamento, a autora está sujeita aos efeitos da mora, podendo ter seu nome maculado junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como sofrer execução e expropriação indevida de seus bens. Aguardar o resultado final da presente demanda, sem aqui ter a pretensão de fazer qualquer pré-julgamento, mas apenas embasado nas provas inequívocas dos autos, será o mesmo que não ter efeito prático da tutela jurisdicional ora pleiteada, já que poderá a autora sofrer mais prejuízos financeiros/morais, tornando irreversível a situação, devendo a tutela jurisdicional aqui buscada ser concedida de maneira imediata e não após anos de batalha judicial, como ocorre em feitos desta natureza. Além do mais, em virtude de que o imóvel não foi vistoriado pela autora, não lhe foi entregue o HABITE-SE e as chaves do mesmo, não podendo a instituição financeira ré (CEF) começar a cobrar os débitos referente ao financiamento, nos termos do contrato firmado. Noutras palavras, enquanto não for entregue as chaves da unidade, não poderá ser cobrado, porém, a CEF já enviou mensagem de que começaria a cobrar, a partir do mês de outubro/2019. Assim, requer, liminarmente: i) a declaração de rescisão do contrato; ii) sejam as acionadas (em especial a CEF) compelidas a não efetuar qualquer tipo de cobrança judicial ou extrajudicial em nome da Autora, bem como que impossibilite as empresas requeridas de efetuar quaisquer restrições em nome da requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de fixação de “astreintes”, em valor suficiente a desestimular em as acionadas de eventual intento de resistir ou não cumprir a ordem, sugerindo-se a quantia diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS: Diante do exposto é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne: A) A antecipação da tutela, “inaudita altera pars”, para o fim que seja declarada a rescisão do contrato e seja as empresas ré compelidas a não efetuar qualquer tipo de cobrança judicial ou extrajudicial em nome da Autora, bem como que impossibilite as requeridas de efetuarem quaisquer restrições em nome da Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de fixação de “astreintes”, em valor suficiente a desestimular a ré de eventual intento de resistir ou não cumprir a ordem, sugerindo-se a quantia diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); b) A fixação de “astreintes”, em valor suficiente a desestimular as requeridas de eventual intento de resistir ou não cumprir a decisão que, por ventura, conceder a antecipação dos efeitos da tutela almejada, sugerindo-se a quantia diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); c) A designação de audiência de conciliação, caso Vossa Excelência entender necessária, eis que a autora opta por não realizá-la; d) A citação - via postal - das empresas requeridas para que, querendo, compareça à eventual audiência designada, bem como para que apresente resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão; e) Seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE a presente ação para reconhecer e declarar a ocorrência da rescisão contratual; f) Com o reconhecimento da ocorrência da rescisão, que seja as empresas requeridas compelidas a restituir à requerente os valores pagos integralmente, devidamente corrigidos monetariamente desde cada desembolso e demais despesas, inclusive com alugue,; f.1) A condenação em dano moral que sugere a quantia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigente; f.2) Ao pagamento de multa por atraso na entrega das chaves a partir de 25/07/2019, na quantia de Vossa Excelência por bem determinar; g) Que sejam as empresas requeridas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que requer sejam fixados no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação; h) Com a procedência da ação, requer a confirmação da decisão antecipatória de tutela que eventualmente tenha sido deferida; i) Que a relação entre as partes enquadra-se perfeitamente aos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) requer; a concessão da prerrogativa de inversão do ônus da prova, preconizada no inciso VIII, do artigo 6º, da mesma Lei, bem como a facilitação do acesso ao poder judiciário, sem prejuízo da farta quantidade de documentos comprobatórios do alegado, anexados à peça vestibular. j) A concessão dos benefícios da gratuidade. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, tais como, depoimento pessoal dos representantes legais das empresas ré, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente, perícia, juntada de documentos se necessário for. Dá-se a presente o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para todos os efeitos.” ficando a ré, pelo presente, ciente do prazo de **15 (quinze) dias para contestar a ação**, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, do Código de Processo Civil (Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor), ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal. **INTIMA** da decisão num 27166535: “...DEFIRO a tutela pleiteada para determinar a suspensão de quaisquer cobranças oriundas do financiamento com garantia fiduciária firmado com a CEF, JGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MR ERNESTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e URBANIZEMAI S LOTEADORA E INCORPORADORA DE BAURU EIRELI ME. Ademais, devem as ré se abster de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito até decisão em sentido contrário, sob pena de multa diária de R\$ 200,00. Citem-se e intimem-se as ré para que cumpra a liminar.” e do despacho num. 40755845: “Defiro a citação por edital da corrê URBANIZEMAI S, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, com prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda a Secretaria a nomeação de curador especial (art. 72, II, CPC) pelo sistema AJG, que deverá ser intimado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da mencionada ré, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no “Diário Eletrônico da Justiça Federal” e disponibilizado no sítio eletrônico da Justiça Federal.

EXPEDIDO nesta cidade de Araraquara, data registrada no sistema.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 09/11/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000062-87.2020.403.6121 PROT: 29/10/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
INVESTIGADO: MUNICIPIO DE TREMEMBE e outros
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000063-72.2020.403.6121 PROT: 29/10/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
INVESTIGADO: LAERTE PATRICK ELIMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0000064-57.2020.403.6121 PROT: 29/10/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: MARCOS AURELIO MONSORES DA SILVA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 0000065-42.2020.403.6121 PROT: 29/10/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
INDICIADO: HERIVELTO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000066-27.2020.403.6121 PROT: 29/10/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA:1

PROCESSO :0000067-12.2020.403.6121 PROT:09/11/2020
CLASSE :120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR:JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SOCIEDADE EXTRATIVA PILOTO LTDA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA:1

PROCESSO :0000068-94.2020.403.6121 PROT:09/11/2020
CLASSE :120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR:JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA:2

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____:000007

Distribuidos por Dependencia _____:000000

Redistribuidos _____:000000

*** Total dos feitos _____:000007

Taubate, 09/11/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 19/11/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO :5001617-88.2019.403.6121 PROT:19/11/2020

CLASSE :SEGREDO DE JUSTIÇA

AUTOR:SEGREDO DE JUSTICA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA

VARA:2

PROCESSO :5001035-54.2020.403.6121 PROT:19/11/2020

CLASSE :120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR:JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INDICIADO: RENATA RAMOS MOREIRA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA:1

PROCESSO : 5001583-79.2020.403.6121 PROT: 19/11/2020
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTIÇA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTIÇA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA: 2

PROCESSO : 5001991-70.2020.403.6121 PROT: 19/11/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: CLAUDINEI SPINELLI
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA: 1

PROCESSO : 5002035-89.2020.403.6121 PROT: 19/11/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: BENEDITO ORDRADO DE MATOS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA: 2

PROCESSO : 5002152-80.2020.403.6121 PROT: 19/11/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ROBERTO DONIZETTI DONZELINI
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA: 1

PROCESSO : 5002193-47.2020.403.6121 PROT: 19/11/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA: 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo
Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000007

Taubaté, 19/11/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 26/11/2020

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 5001663-43.2020.403.6121 PROT: 26/11/2020
CLASSE : 240 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REU: THIAGO ANDRE RODRIGUES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5001721-46.2020.403.6121 PROT: 26/11/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 5001663-43.2020.403.6121 PROT: 26/11/2020
CLASSE : 240 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REU: THIAGO ANDRE RODRIGUES
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000002
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000001
*** Total dos feitos _____ : 000003

Taubate, 26/11/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 5002035-89.2020.403.6121 PROT: 19/11/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: BENEDITO ORDRADO DE MATOS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 5002152-80.2020.403.6121 PROT: 19/11/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: ROBERTO DONIZETTI DONZELINI
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5002193-47.2020.403.6121 PROT: 19/11/2020
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000007

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Taubate, 19/11/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 0000261-14.2008.4.03.6127 / 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO, FUNDACAO EDUCACIONAL GUACUANA

Advogados do(a) REU: BRUNO AUGUSTO PEREIRA - SP402077, DANIELA DE CARVALHO BALESTERO ALEIXO - SP155796

Advogado do(a) REU: JACIR DE CARVALHO - SP124121

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da 1ª Vara de São João de Boa Vista/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a **AÇÃO CIVIL PÚBLICA n.º 0000261-14.2008.4.03.6127** movida pelo MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL em face Do CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – UNIFAE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA/SP – FAPEM, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG E FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP – FEUC, DISTRIBUÍDA A ESTA VARA FEDERAL EM 17/01/2008, na qual foi proferida sentença nos seguintes termos:

Trata-se de ação civil pública em que são partes as acima referidas, pela qual o requerente objetiva provimento jurisdicional para condenar as requeridas a providenciarem a expedição de diploma em versão simples, devidamente registrado, abstenendo-se de exigirem valores a título de repasse de custos, registro e/ou expedição, com relação a todos os alunos que no futuro vierem a colar grau na IES. Sustenta, em síntese, o seguinte: a) as requeridas cobram valores para a expedição de diplomas registrados; b) a cobrança ofende o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução nº 03/89 do Conselho Federal de Educação; c) a emissão de diploma está integrada aos valores cobrados pela prestação do serviço de ensino, custeadas pelas mensalidades; d) não é possível o repasse, aos discentes, do encargo da taxa de registro de diploma paga à UNICAMP, pois o fato de o registro ser feito em outra entidade não desnatura a obrigação de que ele seja realizado gratuitamente; e) deve ser dado ao aluno a possibilidade de optar pela impressão do diploma em papel simples, permitindo-se a cobrança apenas no caso de diplomas com apresentação diferenciada. Apresenta documentos (fls. 23/89). Determinou-se que as requeridas se manifestassem sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/92 (fls. 91). A requerida Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE, autarquia municipal, em sua manifestação de fls. 103/112, sustentou, em síntese, o seguinte: a) não cobra qualquer valor para a emissão de diploma em versão simples; b) cobra apenas pela emissão do documento em papel moeda; c) não há lei a obrigá-la a pagar, em favor de seus diplomados, o registro que lhes é cobrado pela UNICAMP, pelo que a esta deveria ter sido deduzida a pretensão. Apresenta documentos (fls. 112/161). A requerida Fundação Municipal de Ensino de Mococa, em sua manifestação de fls. 180/182, sustentou, em síntese, o seguinte: a) no valor da mensalidade paga pelos discentes não está incluída a taxa de registro do diploma, cobrada pela UNICAMP; b) não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Apresenta documentos (fls. 183/196). A requerida Fundação Educacional Guaçuana - FEG, fundação pública municipal, em sua manifestação de fls. 200/205, sustentou, em síntese, o seguinte: a) incompetência da Justiça Federal em consequência de sua ilegitimidade passiva, porquanto não é instituição privada de ensino, nem lhe foi delegado o dever público da União de prestar serviços de educação; b) não estão presentes os requisitos de perigo da demora e verossimilhança das alegações. Apresenta documentos (fls. 206/219). A requerida Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FEUC, intimada, não se manifestou (fls. 240). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido (fls. 242/244). Interposto agravo de instrumento pela requerida UNIFAE, o Tribunal Regional converteu-o em retido (fls. 305/306). Citada, a requerida FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GAUÇUANA - FEG apresentou contestação (fls. 287/288), sustentando, em síntese, que jamais cobrou qualquer importância para a expedição de diplomas em versão simples. Juntou documentos (fls. 289/301). Citada, a requerida FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - FFCL apresentou resposta (fls. 302), aduzindo, em síntese, que deve ser retirada do pólo passivo da lide, uma vez que se alinhou às exigências determinadas, baixando portaria determinando que a entidade se abstenha de cobrar qualquer valor a título de expedição e registro de diploma em versão simples. Juntou documentos (fls. 303/304). Citadas, as demais requeridas não apresentaram resposta (fls. 308). Réplica a fls. 311/313. Feito o relatório, fundamento e decidido. Inicialmente, deixo de aplicar os efeitos da revelia em relação às requeridas que não apresentaram resposta, com fundamento no art. 320, I, do Código de Processo Civil. Julgo antecipadamente a lide, tendo em vista a desnecessidade de produção de prova em audiência. Rejeito o pedido de exclusão do pólo passivo da lide feito pela requerida FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. Com efeito, a Portaria nº 437, de 23 de setembro de 2009, pela qual a requerida veiculou a isenção de taxas e encargos na expedição de diplomas, foi editada após o ajuizamento da ação (17/01/2008). Estamos, portanto, no campo do reconhecimento da procedência do pedido, o que impede a exclusão da parte sem julgamento do mérito. Não havendo outras preliminares, passo ao julgamento do mérito. Dispõe o art. 209, I, da Constituição Federal, que o ensino é livre à iniciativa privada, atendida a condição de cumprimento das normas gerais de educação nacional. As normas gerais de educação nacional acham-se inseridas, em caráter principal, na Lei nº 9.394/96, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Analisando-a, verifico que não tem disposição expressa acerca de quem deve custear as despesas para a expedição e registro do diploma universitário, sendo notório que há custos para disponibilizá-lo aos alunos. Diante dessa omissão, há três possibilidades: a) custeio pelo aluno; b) custeio pela instituição de ensino particular; c) custeio pelo Estado. Efetuando interpretação sistemática da Constituição Federal e normas infraconstitucionais sobre a exploração do ensino pela iniciativa privada, mediante a contraprestação pecuniária dos alunos, tenho que o custeio da expedição do diploma deve ser arcado pela instituição de ensino. Com efeito, na relação jurídica existente entre aluno e instituição podemos divisar como principal obrigação do primeiro o pagamento das mensalidades, e da segunda a prestação do serviço de educação. O serviço de educação abrange o ato de ministrar a educação propriamente dita e os atos a ela diretamente relacionados. Este serviço ordinário é remunerado pela mensalidade. Além dos serviços de ministrar educação e dos diretamente a ela relacionados, outros podem ser prestados pela instituição de ensino, tais como a segunda chamada em provas e exames, declarações etc. Estes serviços extraordinários são remunerados por taxas. Esta distinção não é arbitrária, encontrando-se prevista na Resolução nº 03/89 do antigo Conselho Federal de Educação. Resta saber, agora, se a expedição do diploma, pela sua natureza, insere-se entre os serviços ordinários ou extraordinários da instituição de ensino. A revogada Resolução nº 01, de 14.01.83, do extinto Conselho Federal de Educação considerava a expedição de diploma como serviço ordinário (art. 2º, 1º). Posteriormente, a regra sofreu modificação pela Resolução nº 03/89, já referida, que suprimiu o termo diploma do 1º, ficando assim redigido o 2º: a taxa escolar remunera, a preços de custo, os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente como a segunda chamada de provas e exames, declarações, e de outros documentos não incluídos no 1º deste artigo, atividades extracurriculares optativas, bem como os estudos de recuperação, adaptação e dependência prestados em horários especiais com remuneração específica para os professores. Constata-se que a Resolução nº 03/89, não obstante ter retirado o termo diploma do 1º, não o incluiu expressamente no 2º. Analisando-se o rol de serviços do 2º, verifica-se que a expedição de diploma não guarda relação com ele, na medida em que os serviços decorrem de uma conduta do aluno que gera uma despesa extraordinária para a instituição de ensino (segunda chamada, declarações, atividades extracurriculares optativas, estudos de recuperação). Ora, a expedição de diploma não decorre de particular conduta do aluno, sendo corolário natural do término da ordinária e direta prestação do serviço de educação. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA SEM

TAXA.1- Trata-se, na verdade, de exigência de pagamento de taxa ou contraprestação pecuniária pela expedição do referido documento, em modelo oficial.2- Tal exigência é ilegal, pois a Resolução nº 001/83, reformulada pela Resolução nº 003/89 do Conselho Federal de Educação, prevê que o fornecimento da 1ª via de certificados e diplomas de conclusão está entre os encargos educacionais sujeitos a cobrança por meio de anuidade escolar a ser paga pelo aluno. 3- Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRF 3ª Região, AG 293252/SP, 6ª Turma, DJ 14.09.2007, p. 609). Não sendo serviço extraordinário, não é lícita a cobrança de taxa para a expedição e o registro do diploma. Ou o seu custo está diluído no valor da mensalidade, ou é gratuito. Mesmo havendo cobrança, pela UNICAMP, para o registro do diploma, não pode haver repasse ao aluno, já que nos valores pagos a título de mensalidade está incluído o custo do diploma registrado. Improcede a tese de que não há lei federal determinando que as requeridas suportem o custo do registro de diploma. É que a determinação decorre, com visto acima, de interpretação sistemática da Constituição Federal e normas infraconstitucionais sobre a exploração do ensino pela iniciativa privada, mediante a contraprestação pecuniária dos alunos, interpretação esta que indica que o custeio da expedição e registro do diploma deve ser arcado pela instituição de ensino. Por esse motivo, qualquer previsão contratual autorizando a cobrança da taxa de expedição de diploma é nula de pleno direito, não obrigando o aluno celebrante do contrato de adesão. Apenas quanto à confecção de diplomas em papéis especiais é lícito à entidade de ensino cobrar pelo serviço extraordinário. Não há, nos autos, provas de que a requerida FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG jamais tenha cobrado qualquer importância para a expedição e registro de diplomas em versão simples. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, em relação às requeridas Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE, Fundação Municipal de Ensino de Mococa - FAFEM e Fundação Educacional Guaçuana - FEG, e nos termos do art. 269, II, do mesmo código, em relação à requerida Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo - FEUC, para condená-las a se absterem de cobrar qualquer valor a título de expedição de diploma, em versão simples (papel e impressão), bem como cobrar ou repassar qualquer valor cobrado pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, para o registro do diploma de seus respectivos discentes, sob pena de multa cominatória de R\$ 5.000,00, por aluno e por dia de descumprimento desta ordem judicial, a ser convertido em prol do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos. Incabível condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85, sistematicamente interpretado, pois não há má-fé por parte das requeridas e assistentes. Se o Ministério Público, em sede de ação civil pública, não paga honorários, com exceção dos casos de má-fé, também não deve recebê-los, senão de quem age de má-fé. Nesse sentido: STJ, RESP 785.489/DF, rel. Min. Castro Meira. Custas na forma da lei. Confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Comunique-se à i. relatora do agravo. À publicação, registro e intimação.

SENTENÇA (tipo m)

Trata-se de embargos de declaração em ação civil pública na qual são partes as acima referidas, pela qual a embargante CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE objetiva a anulação ou reforma da sentença proferida (fls. 318/322), para o fim de que seja reconhecida a ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal (fls. 327/329). Sustenta, em síntese, que a sentença foi omissa quanto à alegação de ilegitimidade ativa do Ministério Público Federal, suscitada na fase do art. 2º da Lei nº 8.437/92. Feito o relatório, fundamento e decido. Nos termos do art. 301, X, do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, antes de discutir o mérito, a carência de ação. Citada, a embargante nem sequer apresentou contestação (fls. 308). Ela também não suscitou a preliminar de ilegitimidade ativa quando de sua manifestação nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/92. Na peça de fls. 103/112, fez a seguinte referência, acerca da questão: Some-se a tudo isso que, ao contrário das alegações do Autor, não é pacífico o entendimento pretoriano de que a ação civil pública seja adequada ao caso vertente ou que o Ministério Público tenha legitimidade ativa para a postulação deduzida na inicial. (grifei) Não formulou qualquer pedido expresso de reconhecimento de ilegitimidade ativa. Esta inusitada, vaga e incerta maneira de peticionar não é adequada para a alegação de questões preliminares. Dizer que o entendimento pretoriano não é pacífico sobre uma questão jurídica não pode ser interpretado como realização de pedido certo e determinado sobre ela. Aliás, o chamado entendimento pretoriano nunca é pacífico, dada a dialética inerente à interpretação da lei. As manifestações das partes no processo devem ser precisas, claras, objetivas, não cabendo ao Juízo decifrar postulações enigmáticas. Portanto, a embargante alega que a sentença é omissa sobre uma questão que não suscitou nos autos. Concluo, pois, pelo caráter manifestamente protelatório dos embargos, a ensejar a aplicação do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, nego-lhes provimento e condeno a embargante CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - UNIFAE a pagar ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, multa de 1% sobre o valor da causa. À publicação, registro e intimação”.

E assim, sendo, o presente edital, como prazo de 30 (trinta) dias, será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, situado na Praça Governador Armando Salles de Oliveira, 58, São João da Boa Vista – SP, a fim de levar ao conhecimento dos consumidores o direito ora reconhecido. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, em 19 de novembro de 2020. Eu, Guilherme I. A. Isaac, RF. 8404, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E, eu, Daniela Simoni, Diretora de Secretaria, reconferi.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 19 de novembro de 2020.

LUCIANADA COSTAAGUIAR ALVES HENRIQUE

Juíza Federal

(assinatura digital)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

DISTRIBUICAO DO FORUM AVARE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 18/09/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODINER RONCADA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5000318-09.2020.403.6132 PROT: 18/09/2020

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SAMARA ALINE BUENO DE CAMPOS TOME

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

AVARE, 18/09/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 09/10/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODINER RONCADA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5000347-59.2020.403.6132 PROT: 09/10/2020

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS e outro

ADVOGADO : SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES e outros
REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO : PE023748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA e outros
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

AVARE, 09/10/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 20/10/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODINER RONCADA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5000363-13.2020.403.6132 PROT: 20/10/2020

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

AVARE, 20/10/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 10/11/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODINER RONCADA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5000407-32.2020.403.6132 PROT: 10/11/2020

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: CARLOS ALBERTO DA LUZ SERPA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

AVARE, 10/11/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000751-93.2017.4.03.6006 / 1ª Vara Federal de Naviraí

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: FRANCISCAFRANCO SANTOS - ME

EDITAL

ID 30783374

O Doutor **Rodrigo Vaslin Diniz**, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL em que o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, move contra FRANCISCA FRANCO SANTOS - ME, CPF/CNPJ 03.849.149/0001-38, na pessoa de sua representante FRANCISCA FRANCO SANTOS, CPF nº 308.886.621-49, foi a parte executada procurada e não localizada no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Dessa forma, pelo presente edital fica a parte executada FRANCISCA FRANCO SANTOS - ME, CPF/CNPJ 03.849.149/0001-38, na pessoa de sua representante FRANCISCA FRANCO SANTOS, CPF nº 308.886.621-49, **citada** para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento do débito no valor de **R\$ 1.586,28 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, que deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido de custas processuais, ou garantir a execução nomeando bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, conforme o disposto no Código de Processo Civil. Para que chegue ao conhecimento de todos e do referido executado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e devidamente publicado, com fundamento no art. 257, e seus incisos, do Código de Processo Civil.

Prazo do Edital: 60 dias.

Local de comparecimento: 1ª Vara Federal de Naviraí, PRAÇA PREFEITO EUCLIDES ANTONIO FABRIS, 89 – Quadra 2 – NAVIRAÍ – MS – CEP 79.950-000. Telefone (67) 3461-6348 – FAX (67) 3461-3756. E-mail: navira-se01-vara01@trf3.jus.br.

EXPEDIDO em 25 de agosto de 2020. Digitado e conferido por Silas da Costa e Silva, Técnico Judiciário, RF 2031. Reconferido por Marcelo Barrocal Marinho, Diretor de Secretaria.

Consulta pública aos autos, acessar:

<https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Rodrigo Vaslin Diniz

Juiz Federal